



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2025

Recebido em 05/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 12/05/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIR MEDIANTE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, RECURSOS FINANCEIROS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), QUE ESPECIFICAM PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, CONFORME O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, Sr. Raimundo Nonato Monteiro do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui norma para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termo de fomento, com base na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.024/15, celebrado com a entidade Credenciada, Instituto Excelência de Gestão e Operacionalização - IE, inscrita no CNPJ nº 08.562.903/0001-78 que integra essa Lei, para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Para a transferência de recursos financeiros fica, o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a parceria com transferência de recursos para organização da sociedade civil referida no caput deste artigo, cumprindo integralmente as condições prevista em chamamento público e a dispensar ou inexistir aludido chamamento público presente as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da citada Lei.



Art. 2º Os recursos financeiros a serem transferidos tem por objetivo fortalecer a gestão da saúde, custear as atividades de índole social desenvolvidas pelas entidades e promover o interesse público, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, através do termo de fomento.

Art. 3º A Organização da Sociedade Civil parceira deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e desta Lei.

Art. 4º Na formalização da parceria com a entidade, para execução de seu plano de trabalho e posteriormente para a transferência dos recursos deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

- I - Apresentação de plano de trabalho detalhado, contendo metas e indicadores de desempenho;
- II - Justificativa do interesse público da parceria;
- III - Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e financeira da OSC beneficiária;
- IV - Demonstração de capacidade técnica e operacional para execução do objeto da parceria;
- V - Observância das normas de transparência e prestação de contas estabelecidas na legislação aplicável.
- VI – A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- VII – A priorização do controle de resultados;
- VIII – O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IX – O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as Organizações da Sociedade Civil;
- X – O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- XI – A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- XII – A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- XIII – A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;
- XIV – A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.



Art. 5º A aplicação dos recursos será fiscalizada pelos órgãos de controle interno e externo do Município, devendo a OSC beneficiária apresentar relatórios financeiros e de execução do objeto pactuado, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo haver suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tururu, 30 de abril de 2025.


RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



**Gabinete do
Prefeito**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 010/2025, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a autorização para o poder executivo municipal transferir mediante formalização de termo de Fomento, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil (OSC), que especificam para o exercício de 2025, para consecução de finalidades de interesse público, conforme o marco regulatório das organizações da sociedade civil (MIROSC) e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo promover a adequação da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal às novas demandas e desafios da gestão pública em saúde, buscando maior eficiência na prestação de serviços e melhor alocação dos recursos humanos e materiais.

Ressaltamos que as mudanças propostas não implicarão aumento de despesas para o erário público, mantendo-se inalterada a estrutura remuneratória existente.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, que o interesse público requer.

Certo da compreensão e colaboração dessa Casa Legislativa, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu - CE